

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA\_\_VARA DE FALÊNCIA  
DO FORO DA COMARCA DE GUARULHOS - SP**

**AÇOS G3 - COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.594.182/0001-88, com sede na Rua Servidão, 255, CEP 07180-270, Bonsucesso, Guarulhos/SP, e-mail: [contato@acosg3.com.br](mailto:contato@acosg3.com.br), neste ato representada na forma de seu contrato social (doc. 1), por meio de seus advogados devidamente outorgados (doc. 2), vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 94 e 97, IV da Lei n.º 11.101/2005, requerer o processamento do presente

**PEDIDO DE FALÊNCIA**

em face de **PISO CERTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.282.562/0001-97 com endereço na Av. Papa João Paulo I, nº 7179 – sala 02 – Guarulhos/SP, CEP 07177-025, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

## **I. DOS FATOS**

A Autora é credora da Empresa Ré, no importe de **R\$ 307.244,79** (**trezentos mil e sete, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos**) representeadas pelas notas fiscais., e duplicatas que seguem anexas.

<b>Nota Fiscal</b>	<b>Valor</b>
18878	R\$ 75.132,79
18879	R\$ 71.331,87
18907	R\$ 95.706,17
18953	R\$ 36.996,96
18954	R\$ 12.747,84
19049	R\$ 15.329,16
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 307.244,79</b>

O débito atualizado na presente data soma o valor de **R\$ 327.832,48** (**trezentos mil e vinte e sete reais, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos**).

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

### ATAULIZAÇÃO

Data de atualização dos valores: julho/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	DP 0018878A01	18/03/2021	25.044,26	25.752,64	0,00	1.030,11	0,00	26.782,75
2	DP 0018878A02	02/04/2021	25.044,26	25.533,05	0,00	765,99	0,00	26.299,04
3	DP 0018878A03	02/05/2021	25.044,27	25.436,40	0,00	508,73	0,00	25.945,13
4	DP 0018879A01	18/03/2021	25.110,62	25.820,87	0,00	1.032,83	0,00	26.853,70
5	DP 0018879A02	02/04/2021	25.110,62	25.600,71	0,00	768,02	0,00	26.368,73
6	DP 0018879A03	02/05/2021	25.110,62	25.503,79	0,00	510,08	0,00	26.013,87
7	DP 0018953A01	11/03/2021	12.332,32	12.681,14	0,00	507,25	0,00	13.188,39
8	DP 0018879A02	26/03/2021	12.332,32	12.681,14	0,00	507,25	0,00	13.188,39
9	DP 0018953A0	10/04/2021	12.332,32	12.573,01	0,00	377,19	0,00	12.950,20
10	DP 0019049A01	04/04/2021	5.109,72	5.209,45	0,00	156,28	0,00	5.365,73
11	SP 0019049A02	19/04/2021	5.109,72	5.209,45	0,00	156,28	0,00	5.365,73
12	DP 0019049A03	19/05/2021	5.109,72	5.189,73	0,00	103,79	0,00	5.293,52
13	NF 18954-1	07/03/2021	4.249,28	4.369,47	0,00	174,78	0,00	4.544,25
14	NF 18954-2	22/03/2021	4.249,28	4.369,47	0,00	174,78	0,00	4.544,25
15	NF 18954-3	06/04/2021	4.249,28	4.332,21	0,00	129,97	0,00	4.462,18
16	NF 18907-7	03/05/2021	31.902,05	32.401,56	0,00	648,03	0,00	33.049,59
17	NF 18907-2	03/04/2021	31.902,06	32.524,70	0,00	975,74	0,00	33.500,44
18	NF 18907-3	19/03/2021	31.902,06	32.804,41	0,00	1.312,18	0,00	34.116,59
Sub-Total								<b>R\$ 327.832,48</b>
TOTAL GERAL								<b>R\$ 327.832,48</b>

Por diversas vezes, a Autora tentou recuperar seu crédito de forma amigável e extrajudicial, enviando notificação, realizando ligações, porém sem lograr êxito, restando, portanto, a busca da tutela jurisdicional como forma de solução do conflito, dando origem a presente ação.

Sendo estes os fatos, passamos ao direito.

## II. DO DIREITO

### II.I. DO PEDIDO DE FALÊNCIA

Prevê o artigo 97, IV da Lei 11.101/95, que qualquer credor pode requerer falência, e uma vez comprovado que o Autor é credor da Empresa Ré falida, o requisito legal está configurado.

Já o 94 da Lei n.º 11.101/2005, requisitos para que seja decretada a falência, vejamos:

***Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:***

***I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;***

***II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;***

***III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:***

(...)

Nos moldes do diploma supracitado será decretada falência do devedor que não paga sem relevante razão de direito, no vencimento obrigação líquida, materializada em título ou títulos executivos protestados, cuja soma ultrapasse 40 salários-mínimos.

Ademais, modo, com relação à opção da Requerente em ingressar com este pedido de falência é relevante apontar o que disciplina a Súmula no 42 do TJ-SP:

***“A possibilidade da Execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência”***

Assim, como já elencado nos fatos, a quantia devida pelo Réu, ultrapassa o patamar citado, estando inadimplente frente a Autora, sem justo motivo, esquivando-se aliás, de qualquer contato extrajudicial.

Tendo em vista a narrativa apresentada, requer-se na forma do art. 98 da Lei 11.101/2005 a citação da Ré na pessoa de um de seu representante legal, para no prazo de dez (10) dias, apresentar contestação, acompanhando a presente, até final decisão e decreto da falência ora requerida.

No caso de a ré pretender no prazo de contestação depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência, nos moldes do parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101/2005, fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais, despesas com os protestos no valor e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor devido, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil e Súmula n.º 29 do STJ:

**SÚMULA 29 STJ:**

***NO PAGAMENTO EM JUízo PARA ELIDIR FALENCIA, SÃO DEVIDOS CORREÇÃO MONETARIA, JUROS E HONORARIOS DE ADVOGADO.***

**II.II. DA NOTIFICAÇÃO DOS PROTESTOS**

Conforme documentação anexa, em atendimento a Súmulas 52 do Tribunal de Justiça de São Paulo e Súmula 361 do STJ, informa neste ato que todos os protestos realizados foram devidamente recebidos com identificação do responsável (doc. anexo), *in verbis*:

***SÚMULA 52 TJ SP-***

*“Para a validade do protesto basta a entrega da notificação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada”.*

**SÚMULA 361 STJ -**

*A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu.*

Portanto, comprovado o requisito citado, corroborando ainda mais para a propositura da presente.

**III.DOS PEDIDOS**

Ante o exposto requer que Vossa Excelência digne-se a:

- a) A citação da Ré para que querendo apresente defesa no prazo legal;
- b) No caso de a ré pretender no prazo de contestação depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência, nos moldes do parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101/2005, fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais, despesas com os protestos no valor e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor devido, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil e Súmula n.º 29 do STJ;
- c) Requer, outrossim, após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da Ré por sentença (art. 99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação.

Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito.

**Requer-se, finalmente, sejam as intimações promovidas em nome de MAURÍCIO THIAGO MARIA, OAB/SP 246.465, THIAGO SANTOS AMANCIO 240.287 e AMANCIO OLIVEIRA E MARIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OAB/SP 23.517, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC.**

**Dá-se à presente causa o valor de R\$ 327.832,48 (trezentos mil e vinte e sete reais, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

Pede deferimento.

São Paulo, 3 de setembro de 2021.

**Thiago Santos Amancio**  
**OAB/SP 240.287**

**Maurício Thiago Maria**  
**OAB/SP 246.465**

**Gisele Santos Lima**  
**OAB/SP 353.844**